MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cível de Vila Velha
9ª e 15ª Promotoria de Justiça
Rua Antônio Ataíde, 515, Centro, Vila Velha, ES CEP 29100-296 - Telefone: 3149-4650

Vila Velha, 18 de abril de 2013.

OF/ PCVV/9º PJC/Nº. 535/13/ MPES
Procedimento Preparatório: MPES- 035.12.13.076670-1
(favor usar essa referência)

Ao Conselho Estadual de Transparência Pública e Combate à Corrupção do Estado do Espírito Santo - SECONT
Av. Governador Bley, 236 - Ed. Fabio Ruschi 8º andar - Centro - Vitória – ES – CEP: 29010-150

Sr.(a) Secretário(a) de Controle e Transparência,

Tendo em vista a Instauração do Procedimento Preparatório 007/2013, ora em epígrafe, referente à defesa do Patrimônio Público Municipal, encaminho para o Vosso conhecimento, cópia da Notificação Recomendatória 001/2013.

Atenciosamente,

BRUNO DE FREITAS LIMA
Promotor de Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
PROTOCOLO
RECEBEMOS EM 22 / 04 / 2013
Nº 187/2013
HORAS: 10:19
Eclesiastes C. L.
ASSINATURA

Eclesiastes Cruz Lourenço
Assistente Técnico
N.º Func.: 2697564
Secretaria de Estado de Controle e Transparência

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA 001/2013

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 007/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seu representante legal com atuação na Promotoria de Justiça de Improbidade Administrativa, no uso das atribuições que são lhe conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 25, inc. IV alínea "a" da Lei nº 8.625/93, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e, ainda:

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça tem atribuição para Instaurar e presidir Inquérito Civil e Procedimento Preparatório relativo à defesa do patrimônio público municipal e propor as ações pertinentes, inclusive relativas a atos de improbidade administrativa; contratações temporárias; em síntese, a tutela do interesse público primário e proteção à Probidade Administrativa;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 127, *caput*, da Constituição Federal, *o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;*

CONSIDERANDO, ainda de acordo com a Carta Magna, *que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia* (art. 129, II);

CONSIDERANDO as inúmeras representações e *delações* que chegam ao conhecimento das Promotorias de Justiça Cíveis de Vila Velha com atribuição em patrimônio público e improbidade administrativa municipal, dando conta da existência de "*funcionários fantasmas*" na Câmara de Vereadores deste Município, como se colhe, por exemplo, dos Procedimentos GAMPES 035.12.12.234176-5 e 035.12.12.239757-6;

Bruno de Freitas Lima
Promotor de Justiça
MP/ES

CONSIDERANDO que foi instalada na Câmara de Vereadores deste Município Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, cujas investigações ainda estão em curso, com o objetivo de apurar a prática de atos semelhantes aos narrados no acima;

CONSIDERANDO ser de notório conhecimento que o controle de frequência dos assessores parlamentares da Câmara Municipal de Vitória, ocupantes de cargos em comissão, é realizado, atualmente, mediante a aposição de assinaturas em uma folha impressa, com controle exclusivo de cada vereador, sistema este que vem se mostrando altamente vulnerável;

CONSIDERANDO que a sucessão de práticas dessa natureza denigrem a imagem de Poder Legislativo Municipal, o qual é fundamental para o Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que, atualmente, diversas câmaras de vereadores e assembléias legislativas vêm adotando medidas mais rígidas para evitar que servidores prestem serviços fora de suas dependências, sendo que até mesmo o então presidente da Câmara dos Deputados, Michel Temer (PMDB-SP), anunciou a votação de um projeto de resolução para proibir o trabalho externo de assessores dos gabinetes e para controlar a presença dos servidores pelo o sistema de cartão-ponto eletrônico - "*Já mandei examinar a possibilidade de um ponto eletrônico para os funcionários para que todos batam ponto, inclusive os servidores comissionados*", disse Michel Temer (Fonte de pesquisa: http://www.gazetadopovo.com.br/vidapublica/conteudo.phtml?id=877672, acesso em 30.04.2010);

CONSIDERANDO a celebração de TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA – **TAC** entre o Ministério Público do Espírito Santo e a Câmara de Vereadores de Vitória no sentido de implementar de medidas que visem coibir esse tipo de prática;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 10, Lei nº 8.429/92, ***os atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário também podem ser causados por omissão, seja ela dolosa ou culposa***, razão pela qual condutas ilícitas de parlamentares ou servidores da Câmara Municipal de VILA VELHA efetivadas a partir da falibilidade do controle de frequência também dão ensejo à responsabilização daqueles que se omitiram no dever de coibir tais práticas;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 11, *caput*, da Lei Federal nº 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os

princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO que a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (CONVENÇÃO DE MÉRIDA), internalizada no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto n.° 5.687/2006, dispõe que "*Cada Estado Parte, de conformidade com os princípios fundamentais de seu ordenamento jurídico, formulará e aplicará ou manterá em vigor* ***políticas coordenadas e eficazes contra a corrupção*** *que promovam a participação da sociedade e reflitam os princípios do Estado de Direito, a* ***devida gestão dos assuntos e bens públicos, a integridade, a transparência e a obrigação de render contas***";

NOTIFICA

Sua Excelência, o Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Vila Velha, Vereador IVAN CARLINI, para que seja elaborado, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, Ato Normativo interno proibindo o trabalho externo de assessores dos gabinetes e determinando o controle da presença de todos os servidores da Câmara Municipal de ~~Vitória~~ pelo o sistema de cartão-ponto eletrônico.

Fica **ciente** o notificado de que a presente tem natureza **RECOMENDATÓRIA** e **PREMONITÓRIA**, no sentido de prevenir responsabilidade civil, penal e administrativa, nomeadamente a fim de que no futuro não se alegue ignorância quanto à extensão e o caráter ilegal e injurídico dos fatos noticiados.

RESOLVE ainda, com supedâneo nos artigos 129, incisos II e III, todos da Constituição Federal, bem como do art. 2°, da Resolução 23/2007/CNMP, e do art. 2°, da Resolução 015/2000-CSMP/ES:

Instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 007/2013**, servindo esta Notificação de PORTARIA, com o fito de apurar os fatos narrados nos considerandos, inclusive com eventual responsabilização pelas condutas em tese ímprobas/ilegais, **determinando, desde já, as seguintes providências**:

1) A autuação desta Portaria com o registro em livro próprio;

2) Nomear a servidora SILVIA LETÍCIA BREMENKAMP VOLKERS LUBE, Agente de Promotoria/Assessoria, para secretariar os trabalhos, mediante termo de compromisso;

3) Remeter cópia desta Portaria ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral de Justiça para os devidos fins;

4) Remeter cópia ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público – CADP para conhecimento e acompanhamento;

5) Afixar cópia desta Portaria no átrio da Promotoria de Justiça, conforme Resolução n. 23/2007, do E. CNMP;

6) **Do inteiro teor**, ciência ao Conselho Estadual de Transparência Pública e Combate à Corrupção do Estado do Espírito Santo, órgão vinculado à Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT.

Cumpridas estas deliberações, retornar autos conclusos para novas providências.

Publicar, na íntegra.

Diligenciar.

Cumprir.

Vila Velha, 16 de abril de 2013.

BRUNO DE FREITAS LIMA
Promotor de Justiça

DANILO RAPOSO LIRIO
Promotor de Justiça

GUSTAVO SENNA MIRANDA
Promotor de Justiça
Dirigente do CADP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VILA VELHA
15º PROMOTOR DE JUSTIÇA

Rua Antônio Ataíde, 515, Centro, Vila Velha –ES - Tel: 27.3149-4650 – www.mpes.gov.br

Vila Velha, 23 de abril de 2013.

OF/ PCVV/15º PJC/Nº. 543 /13/ MPES

Ref: Procedimento Preparatório n.º MPES-035.12.13.076670-1

Ao Conselho Estadual de Transparência Pública e Combate à Corrupção do Estado do Espírito Santo - SECONT
Av. Governador Bley, 236 - Ed. Fabio Ruschi 8º andar - Centro - Vitória – ES
CEP: 29010-150

Sr.(a) Secretário(a) de Controle e Transparência,

Considerando a existência do Procedimento Preparatório em tramitação nesta Promotoria de Justiça, esclareço a V. Exa. que no sexto "CONSIDERANDO" onde se Lê "Vitória" leia-se "Vila Velha", o mesmo deve ser feito na "NOTIFICAÇÃO", conforme segue abaixo:

> "[...]
>
> **CONSIDERANDO** ser de notório conhecimento que o controle de frequência dos assessores parlamentares da Câmara Municipal de Vila Velha, ocupantes de cargos em comissão, é realizado, atualmente, mediante a aposição de assinaturas em uma folha impressa, com controle exclusivo de cada vereador, sistema este que vem se mostrando altamente vulnerável;
>
> [...]
>
> Sua Excelência, o Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Vila Velha, Vereador Ivan Carlini, para que seja elaborado, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, Ato Normativo interno proibindo o trabalho externo de assessores dos gabinetes e determinando o controle da presença de todos os servidores da Câmara Municipal de Vila Velha pelo o sistema de cartão-ponto eletrônico."

Atenciosamente,

BRUNO DE FREITAS LIMA
Promotor de Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
PROTOCOLO
RECEBEMOS EM 24 / 04 / 2013
Nº 193/2013
HORAS: 09:30
ASSINATURA